



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 31/10/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 31/10/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

EMITE PARECER DESFAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA PARA A SENHORA SIDENI DA ROCHA SANTOS.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-026/14, pedido de intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de 4 árvores da espécie Oiti, em favor de **SIDENI DA ROCHA SANTOS**, na Rua Bom Jardim, 1145, Vila Formosa, Taiobeiras – MG, subscrito pela mesma.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-026/14, dentre ela, o laudo técnico, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade da requerente, tendo este sido acompanhado pela interessada.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do Laudo referido, deliberou, na sessão de 30/10/14, desfavoravelmente ao pedido.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer a fim de que a DivMA **não** expeça o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U, em favor da Senhora **SIDENI DA ROCHA SANTOS**, objetivando à supressão de 4 árvores da espécie **Oiti**, na Rua Bom Jardim, 1145, Vila Formosa, Taiobeiras (MG).

Parágrafo Único. O não cumprimento desta determinação pode ocasionar sanções.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 30 de outubro de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura